

PROCESSO TC-CP/0267/2024
CONTRATO N. 010/2024

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 14.166.058/0001-14, com sede na Avenida Ricardo Brandão, Nº 1504, Jardim dos Estados, Campo Grande –CEP 79.020-337, neste ato representada por meio de seu representante legal, o Sr. Marcio Reis Cordeiro.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para eventual a Aquisição de Material Permanente Mobiliário em geral com serviços de marcenaria, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Processo nº 55/012.294/2022 – SAD (Secretaria do Estado de Mato Grosso do Sul de Administração e Desburocratização), em conformidade com as especificações constantes no processo administrativo TC-CP/0267/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1O objeto desta contratação é a aquisição de mobiliários de escritórios para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

AMPLA CONCORRÊNCIA							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ITEM 3 0007869	Cadeira - Tipo: operacional com encosto em polipropileno com	500	und		R\$ 1.714,00	R\$ 857.000,00





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

	braços; Características mínimas: assento interno fabricado em poliamida com sistema de amortecimento, espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação, com espessura de 35 mm, capa de proteção; Encosto: estrutura injetado em peça única com furos que favorecem a troca de calor do usuário, fixado diretamente no mecanismo, sendo: 440 x 430 mm (L x A); Base: para cadeira e poltrona com 5 patas, fabricada por processo de injeção em resina de engenharia poliamida (nylon 6) com aproximadamente 30% de fibra de vidro. Com 5 (cinco) hastes e alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Sistema de acoplamento a; Estrutura: estrutural e de acabamento injetada sob o assento com bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, não utiliza cola na fixação do revestimento, possui regulagem de profundidade do assento com curso de 50 mm, largura de 480 mm e profundidade de 435 mm; Revestimento do encosto, com regulagens de profundidade e altura; todos os componentes fabricados em aço com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com prétratamento antiferruginoso isento de metais pesados, (VOC's) compostos orgânicos voláteis ou hidrocarb; Mecanismo : sincronizado excêntrico com regulagem automática de tensão do movimento de reclinção, com 4 posições de regulagem, coluna com regulagem de altura por acionamento a gás, giratória, fabricada em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura; bucha guia para o pistão injetado em resina de engenharia pol.					
--	---	--	--	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

	ITEM 7 0008608	Cadeira - Tipo: executiva giratória telada com braços; Encosto: em resina termoplástica injetada (PP com reforço de fibra de vidro), acabamento em tela flexível especial, saliência para apoio lombar regulável na altura através de sistema acionado por botão com regulagens definidas e na profundidade através de roldana de fácil acesso na parte posterior do encosto; Requisito: botão posicionado a esquerda do assento para regulagem de profundidade útil do assento, com amplitude de 50 mm de bloqueio em cinco posições, com opção de livre movimento, fornecendo ao usuário melhor aproveitamento de toda a extensão da superfície do assento, largura 480mm, profundidade 410mm; Coluna: regulagem de altura por acionamento a gás com 100 mm de curso, fabricada em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura; Revestimento: tecido 100% poliéster, com gramatura de 235g/m², com resistência a pilling classe 5, resistência a abrasão de 0,001%, resistência a ruptura com trama de 107,67 daN, resistência ao esgarçamento com trama de 4,80mm; Braço: apoia-braços regulável injetado em resina de engenharia termoplástica, dotado de sistema de regulagem de abertura entre os apoiabrazos sob o assento, almofada do apoio do braço injetada em poliuretano; Material do Assento: interno em resina de engenharia termoplástica injetada com alta resistência mecânica conformado anatomicamente, espuma em poliuretano flexível, com densidade de 50 a 55 kg/m3, e moldada anatomicamente; Suporte do encosto: injetado em resina de engenharia termoplástica de alta resistência mecânica, possui movimento do encosto com sistema articulado de grande mobilidade que acompanha o movimento lateral do corpo, apoia cabeça injetado em resina de engenharia, largura: 480mm, altura	50	und		R\$ 3.991,00	R\$ 199.550,00
--	-------------------	--	----	-----	--	--------------	----------------

		com apoio cabeça 800mm.;					
		Acabamento: pintura					
VALOR TOTAL: Um milhão cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais							R\$ 1.056.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	4.4.90.52.42
Descrição da Despesa	Mobiliário em Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1. As cadeiras deverão ser entregues no Almoxarifado do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, Tel. (67) 3317-1500, acompanhados da nota fiscal correspondente.

3.2. As cadeiras deverão ser novas, respeitando as discriminações contidas neste contrato, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.3. O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, e verificadas posteriormente.

3.4. O fornecedor contratado receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços, devendo a Ordem de Serviço ser devolvida, assinada e datada, à Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

3.5. O Prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da assinatura do contrato.

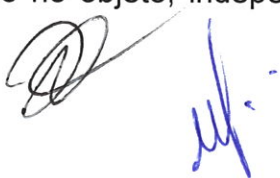
3.6. Depois de recebidos, os objetos serão conferidos pela Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.

3.7. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

4.1. As cadeiras deverão possuir garantia por um período mínimo de 12 meses, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada da data do recebimento das referidas cadeiras.

4.2. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de



falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/MS.

4.3. Deverá o fornecedor responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que porventura não venham a ser sanados pela assistência técnica/fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3. O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

5.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:



7.1. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Permitir a entrega dos produtos em suas instalações;
- II - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- III - Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos produtos por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
- IV - Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a substituição do produto recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Contrato;
- V - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VI - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
- VII - Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- VIII - Verificar minuciosamente, na entrega dos produtos, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes da Ata de Registro de Preço e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IX - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- X - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- XII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- XIII- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e efetuar os de acordo com as especificações deste Termo;

II - Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;

III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV - Manter todas as condições exigidas no contrato;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;

VII - Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;

VIII - Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;

IX - A contratada obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;

X - O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do produto devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal do contratante. A não retirada dos produtos notificados no prazo acima implica no direito da contratante de desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato;

XI - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

XII - Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

XIII - Indicar preposto para representar a contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.2. A assistência técnica do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8666/93.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

11.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei Nº 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente Adesão a Ata de Registro de Preços nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Processo nº 55/012.294/2022 – SAD (SECRETARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO), bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

14.2 - 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, art. 55, na Lei n. 10.520/02 e no



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto Estadual nº 15.454/2020 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estiver disponível em caráter permanente para exibição ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

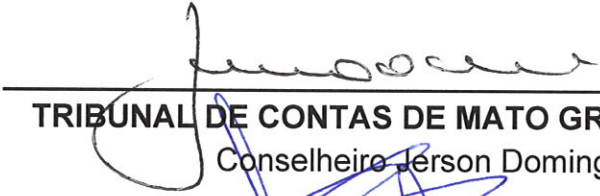
17.1. A gestão e fiscalização do contrato será designado através de portaria publicada em Diário Oficial pelo Presidente do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 15 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

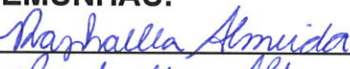
Conselheiro Jerson Domingos



FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA

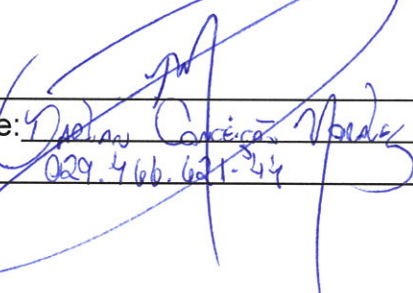
Marcio Reis Cordeiro

TESTEMUNHAS:

Ass.: 

Nome: Raphaela Almida

CPF: 046.587.431-24

Ass.: 

Nome: Daniel Cordeiro

CPF: 029.466.621-44

PROCESSO TC-CP/0267/2024
PROCESSO TC-AD/0739/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 010/2024, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**;

FLEX OFFICE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ n. 14.166.058/0001-14, com sede na Avenida Ricardo Brandão, Nº 1504, Jardim dos Estados, Campo Grande –CEP 79.020-337, neste ato representada por meio de seu representante legal, o Sr. Marcio Reis Cordeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ACRÉSCIMO LEGAL de 25% ao valor correspondente ao lote 02, correspondendo a aproximadamente 20,28% do valor global do contrato, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ITEM 3 0007869	Cadeira - Tipo: operacional com encosto em polipropileno com braços; Características mínimas: assento interno fabricado em poliamida com sistema de amortecimento, espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo,	125	und	R\$ 1.714,00	R\$ 214.250,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

		alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação, com espessura de 35 mm, capa de proteção; Encosto: estrutura injetado em peça única com furos que favorecem a troca de calor do usuário, fixado diretamente no mecanismo, sendo: 440 x 430 mm (L x A); Base: para cadeira e poltrona com 5 patas, fabricada por processo de injeção em resina de engenharia poliamida (nylon 6) com aproximadamente 30% de fibra de vidro. Com 5 (cinco) hastes e alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Sistema de acoplamento a; Estrutura: estrutural e de acabamento injetada sob o assento com bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, não utiliza cola na fixação do revestimento, possui regulagem de profundidade do assento com curso de 50 mm, largura de 480 mm e profundidade de 435 mm; Revestimento do encosto, com regulagens de profundidade e altura; todos os componentes fabricados em aço com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com prétratamento antiferruginoso isento de metais pesados, (VOC's) compostos orgânicos voláteis ou hidrocarb; Mecanismo : sincronizado excêntrico com regulagem automática de tensão do movimento de reclinção, com 4 posições de regulagem, coluna com regulagem de altura por acionamento a gás, giratória, fabricada em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura; bucha guia para o pistão injetado em resina de engenharia pol.				
Valor total						R\$ 214.250,00

2.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 214.250,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
-----------------------------	-------------



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.42
Descrição da Despesa	MOBILIÁRIO EM GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra seu amparo legal no Artigo 125, da nova Lei Federal de Licitação e Contrato n. 14.133/2021.

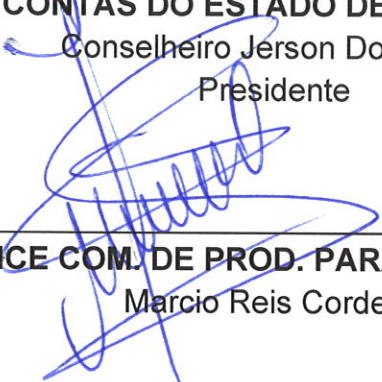
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato 010/2024 e termos aditivos não conflitantes a este.

Campo Grande, 29 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente



FLEX OFFICE COM. DE PROD. PARA ESCRITORIO LTDA

Marcio Reis Cordeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Raphaela Cristina A. de Souza

Nome: Adriano Engenheiro

CPF: 046587431-24

CPF: 031.765.541-84